



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

LEI N° 1.128, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

"Ooncede reposição das perdas inflacionarias dos subsfdios pagos aos agentes polfticos do Munic.fpio de São Sebastião da Bela Vista/M"G e dá outras providências""

O Presidente da Câmara Municipal Vanderlan Paulino, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Murricipal sanciono, promulgo e publico a seguinte lei:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal, Presidente e Vereadores, estabelecidos pela Resolução ri" 001/2012 de 22 de março de 2012, atualizada anualmente e aplicado o índice correção até o limite de 5,56% (cinco virgula cinqüenta e seis por cento), referente à reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2013 á dezembro de 2013, medida pelo INPC/IBGE.

§ Único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 2º - Fica o Poder Exê(~~t~'Y0á autorizado a atualizar, por ato próprio, o valor dos §lll1~ja~?~dqs a.g.~):lte políticos, Prefeito e V'ice-Prefeito, fixado pêla lJEií nOlôS:4, d~ 30 de março de 2012, atualizada anualmente aplicando o índice de correção até o limite de 5,56% (cinco virgula cinqüenta e seis por cento), referente a titulo de reposição das perdas decorrentes da inflação de janeiro de 2013 à dezembro de 2013, medida pelo INPC/IBGE.

§ Único - A atualização prevista no "caput" deste artigo terá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a cargo dos recursos orçamentários do exercício de 2014 do Poder Legislativo e do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.370/0001-13

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 05 de Fevereiro de 2014.

AugustojHart Ferreira
Prefeito Municipal

